

— DIÁRIO — OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá***



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 113/2021 – ALTERA OS NOMES DOS COMPONENTES DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO EM ÂMBITO MUNICIPAL, DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017
DECRETO 120/2021 – DISPÕES SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC, CADASTRADO NA PLATAFORMA MAIS BRASIL DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ.....

EXTRATO

ATO DE PUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 – O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPIRAMUTÁ – BA, EM REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2021, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS REGIMENTAIS E PELA LEI FEDERAL Nº.8080, DE 19 DE SETEMBRO ..



DECRETO 113/2021 - ALTERA OS NOMES DOS COMPONENTES DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO EM ÂMBITO MUNICIPAL, DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Decreto nº 0113/2021

De 23 de julho de 2021.

“Altera os nomes dos componentes da comissão de acompanhamento e fiscalização em âmbito municipal, da aplicação de recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, nomeados de acordo com o decreto municipal nº 090/2021, e, dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal.

✚ **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada “Lei Aldir Blanc”, a qual dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

✚ **CONSIDERANDO** a necessidade de criação de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização em âmbito municipal da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam, desde já, destituídos os representantes elencados junto à Comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 090/2021, passando a referida Comissão a ser composta pelas seguintes nomes e representações:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

Douglas Machado Sales - Titular

Valéria Oliveira Araújo – Suplente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
em: 23/07/2021
Simone Oliveira dos Santos
Secretaria de Gabinete

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**II. Representantes da Secretaria Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças:**

Marcos Silva Barros - Titular

Arecion Mendes Santos - Suplente

III. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Cristiana Santos de Oliveira - Titular

Maria Luzia Moreira Mota - Suplente

IV. Representante do Poder Legislativo Municipal:

Eris Ferreira Santana - Titular

Marilúcia Santana Santos Assis - Suplente

V. Representante da Associação Cultural Atitude Jovem:

Maria de Fátima Souza Dourado - Titular

Miquéias de Oliveira Maia - Suplente

VI. Músicos:

Aine Cerqueira da Silva - Titular

Pedro Ricardo Souza Costa - Suplente

VII. Músicos:

William Bagano de Souza - Titular

Edervan Cerqueira da Silva - Suplente

VIII. Dança:

Maylane de Oliveira Maia - Titular

Thainá Almeida dos Santos - Suplente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em: 23/07/2021
Simone Oliveira dos Santos
Secretaria de Gabinete

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

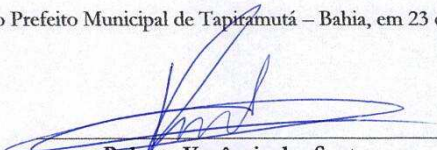
Art. 2º. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 29 junho de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis na página oficial do Município (www.tapiramuta.ba.gov.br).

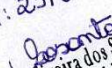
Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017/2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 23 de julho de 2021.


Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
em: 23/07/2021

Simone Oliveira dos Santos
Secretaria de Gabinete

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br



DECRETO 120/2021 – DISPÕES SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC, CADASTRADO NA PLATAFORMA MAIS BRASIL DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ.



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº. 0120/2021

De 17 de agosto de 2021.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC, CADASTRADO NA PLATAFORMA MAIS BRASIL, DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ”.

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos poderes que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que “Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, que “Altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19”;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos recursos da Lei Aldir Blanc de Tapiramutá de 01/09/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Novo Plano de Ações para a execução dos Recursos oriundos da Lei nº 14.017/2020, devidamente cadastrado na Plataforma Mais Brasil;

Art. 2º Fica programado o Valor de R\$: 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) destinados a execução do Inciso II, da referida lei considerando como subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br

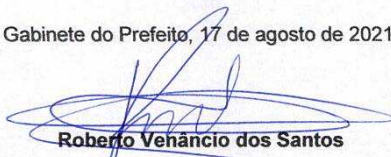


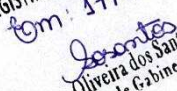
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art. 3º Fica programado o Valor de R\$: 108.115,68 (cento e oito mil, cento e quinze reais e sessenta e oito centavos) destinados a execução das ações previstas no Inciso III, da lei supra, considerando os editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais, outras plataformas digitais ou presencialmente nos termos vigentes da legislação estatual.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2021.


Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
em: 17/08/2021

Simone Oliveira dos Santos
Secretaria de Gabinete

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br



ATO DE PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 487/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ. CONTRATADA: DG CONSULTORES E ASSOCIADOS EIRELI. CNPJ/MF: 39.265.597/0001-31. PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 221/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA E FISCAL, PARA ACOMPANHAMENTO JUNTO AOS MAIORES GERADORES DE ICMS E IDENTIFICAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS DE REPASSE JUNTO AO ESTADO, COM O OBJETIVO DE GERAR FLUXO FINANCEIRO PARA O ERÁRIO MUNICIPAL. VIGÊNCIA: 01/10/2021 A 31/12/2021. VALOR TOTAL: R\$ 92.565,60 (CINQUENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS). AMPARO LEGAL: ARTIGO 25, II, C/C ARTIGO 13, III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. TAPIRAMUTÁ, 01 DE OUTUBRO DE 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 221/2021

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, após parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações e da Procuradoria Geral do Município.

RESOLVE:

Autorizar a contratação da empresa DG CONSULTORES E ASSOCIADOS EIRELI, para a execução dos serviços técnicos especializados de auditoria tributária e fiscal, para acompanhamento junto aos maiores geradores de ICMS e identificação das divergências de repasse junto ao Estado, com o objetivo de gerar fluxo financeiro para o erário Municipal, através do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 221/2021, Processo Administrativo tombado sob o nº 396/2021, nos termos do art. 25, inciso II c/c art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como Ratificar o referido Processo, por se tratar de empresa habilitada, com profissionais com experiência profissional comprovada, autorizando, portanto, o empenho global em nome da referida sociedade empresa, no valor global de R\$ 92.565,60 (noventa e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), com vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura do Contrato.

Tapiramutá, 01 de outubro de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal de Tapiramutá



RESOLUÇÃO Nº 003, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 – O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPIRAMUTÁ – BA, EM REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2021, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS REGIMENTAIS E PELA LEI FEDERAL Nº.8080, DE 19 DE SETEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ.: 11.410.111/0001-92
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Tapiramutá - BA, em reunião ordinária, realizada no dia 18 de Outubro de 2021, no uso de suas competências regimentais e pela Lei Federal Nº.8080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Nº.8142, de 28 de dezembro de 1990.

Resolução Nº 003, de 18 de Outubro de 2021.

CONSIDERANDO que a Lei de nº 8.142/1990 § 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

CONSIDERANDO O Regime interno de 31 de agosto de 2006 § 1º - Saúde é direito de todos e deveres do estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doenças e de outros agravos e, ao acesso total e igualitário as ações de serviços para a sua promoção e proteção e recuperação.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a realização da Conferência Municipal de Saúde em 2021 com o seguinte tema “Acesso, Assistência e Humanização instrumentos de empoderamento das políticas públicas de saúde” e data em 11 de Novembro de 2021.

Art. 2º Publicar a decisão deste Conselho por meio desta Resolução, atendendo os dispositivos legais previstos na Lei Nº 8142 de 28 de dezembro de 1990.

Tapiramutá-BA, 18 de Outubro de 2021.

FRED VINICIUS VIEIRA DE ALMEIDA

Secretário Mun. de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TAPIRAMUTÁ

Rua Mariano Alves - SN CEP 44840-000 – CNPJ 11.410.111/0001-92
Contato: 74 98116-5081 E-mail: sec.saudetapiramut@gmail.com